

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. José Carlos Junqueira de Araújo</p>	

**Art. 1º.** Fica adicionado o art. 34 – Parágrafo Único ao Projeto de Lei nº. 259/2015 – Mensagem nº. 36/2015, o qual vigorará com a seguinte redação:

**“Art. 34 – Parágrafo Único:** Os recursos da fonte 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, disponibilizados para as empresas estatais dependentes, deverão ser utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e custeio.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Julho de 2015

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Os investimentos deverão ser mantidos as custas de recursos próprio. Uma empresa estatal que depende, sempre, de aporte de fonte 100 para realização de investimentos não apresenta lucratividade para o Estado.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Julho de 2015

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual